



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LICITAÇÃO SCO 007/2014

CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 01-017.347/14-79

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS

PARTE I Normas Especiais

PARTE II Normas Gerais

PARTE III Normas Contratuais

ANEXO I a) Modelo de Proposta Comercial

b) Minuta de Contrato

d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO II a) Planilha de Orçamento

ANEXO III Termo de Referência

OBS: A numeração do edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



ADVERTÊNCIAS

As licitações para aquisição de materiais pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** regulam-se por **EDITAL** constituído de **PARTES E ANEXOS**, na sequência especificada no respectivo índice. Verifique se este exemplar está completo.

Na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à licitação, e ao contrato que a ela se seguir; na **PARTE II - NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, e na **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no **EDITAL**; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto licitado e as especificações próprias da licitação.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O edital prevê o procedimento a ser observado pela licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do edital.



PARTE I
NORMAS ESPECIAIS

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO SCO 007/2014
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PROCESSO N.º 01-017.347/14-79

1.1 - OBJETO

É objeto da presente licitação a aquisição, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, de materiais diversos de construção para o Programa Estrutural em Área de Risco – PEAR – da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, a serem utilizados nas áreas de Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social, localizadas no Município de Belo Horizonte - MG, conforme especificações e quantidades contidas na Planilha de Orçamento (ANEXO II), deste edital.

1.1.1 - Os materiais deverão ser entregues conforme normas e padrões constantes no Caderno de Encargos da SUDECAP e ABNT sob orientação e aprovação da comissão de recebimento, conforme determina o parágrafo 8.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a ordem de fornecimento correspondente.

1.2 - TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO por ITEM**.

1.3 - PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de "habilitação" e de "proposta de preços", de empresa interessada em participar desta licitação, deverão ser protocolados na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, na Avenida do Contorno n.º 5.454, no Protocolo Geral, andar térreo, **até às 09 h do dia 18 de JUNHO de 2.014**, prazo preclusivo do direito de participação, vedada a remessa por via postal. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na sala de licitações, andar térreo.

Não serão aceitos, pela Comissão, quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.

1.4 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

a) contrato social arquivado na Junta Comercial ou no cartório competente;

b) balanço patrimonial do último exercício social (2013), com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a **um inteiro e vinte centésimos (1,20)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde: AC é o ativo circulante e PC é o passivo circulante.}$$



• Índice de Endividamento (IEND.):

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Passivo não circulante) e o Capital Próprio (Patrimônio Líquido) a ser calculado pela fórmula:

$$\text{IEND.} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

Obs. I: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu Termo de Abertura e de Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em Jornal, na forma da Lei. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas.

Obs. II: A licitante deverá apresentar Declaração assinada pelo representante legal da empresa do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente com este Município, informando, no mínimo, o(a) contratante, nº do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s).

Obs. III: Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido pela alínea “b”, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de livro caixa e o livro de registro de inventário no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de 2013 ou 2014;

- c) certidões de quitação relativas aos tributos Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da licitante);
- d) certidão de Regularidade de Situação - CRS, do FGTS;
- e) certidão Negativa de Débitos – CND, do INSS;
- f) certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual;
- g) declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93;
- h) atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu materiais para construção compatíveis com a presente licitação;
- i) declaração de que a empresa licitante observa o disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
- j) declaração de que a empresa observa o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimento de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia;
- k) declaração de “**Elaboração Independente de Proposta**”, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 14.297, de 02 de março de 2011, conforme ANEXO I, d, do edital.
- l) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1.943



1.4.1 - Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as licitantes comprovar:

- a) receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso das microempresas, em cada ano-calendário;
- b) receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

Observações:

I - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no item 1.4.2, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

II - No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere as alíneas “a” e “b” do item 1.4.2 será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

1.4.1.1 - Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as licitantes apresentar declaração de que observam o disposto no §4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da suspensão prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

1.4.1.2 - Deverá, ainda, a licitante apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

1.4.2 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido a 90 dias, no máximo, da data do julgamento.

1.4.3 - Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32 da Lei 8.666/93, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das licitantes, no ato da abertura da Licitação.

1.4 - APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observará as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, contidas na PARTE II - NORMAS GERAIS, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta PARTE I, especificamente para a presente licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1.4.1 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço por item**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

1.4.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 13.791, de 02 de Dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

1.4.2.1 - Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.



1.4.2.2 - O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) ocorrendo o empate, a empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1.4.2.3 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.4.2.4 - O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.

1.4.3 - Os preços cotados pela licitante pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, transporte, carga e descarga, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração legislativa tributária ou de encargos sociais que venham alterar a composição de custo.

Obs.: O prazo de validade das propostas será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da abertura das propostas comerciais.

1.5 - PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

Na classificação das propostas serão observados os seguintes procedimentos:

- a) os valores orçamentários informados na Planilha Orçamentária (ANEXO III) são preços tetos, limitadores das propostas das licitantes, sendo desclassificadas propostas com preços acima destes valores;
- b) a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93.

1.6 - SUPERVISÃO

O fornecimento de materiais licitados será supervisionado pela Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte – **URBEL** e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os prazos estão sendo cumpridos, fazer advertências quanto a qualquer falha da Contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

1.6.1 - Na data de emissão da Primeira Ordem de Fornecimento, a **SUPERVISÃO da URBEL** promoverá uma reunião para acertar os procedimentos de acompanhamento e definição dos locais de entrega.

1.7 - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo de fornecimento dos materiais licitados é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar da “Primeira Ordem de Fornecimento”.



1.7.1 - A entrega dos materiais dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, e mediante solicitação formal da Supervisão, que discriminará os materiais, as quantidades e o prazo de entrega dos mesmos.

1.7.2 - A entrega dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de cada "Ordem de Fornecimento".

1.8 - LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os locais de entrega dos materiais serão definidos pela Divisão de Risco, da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, dentro do perímetro do Município de Belo Horizonte, prioritariamente nos locais listados no **item 7 do Termo de Referência (ANEXO III)**, deste edital.

1.8.1 - O material licitado deverá passar por VISTORIA PRÉVIA para certificação de sua qualidade, a ser realizada quando da entrega, e nos locais indicados pela URBEL.

1.8.2 - A Comissão de Recebimento poderá exigir amostras do material, para uma prévia aprovação, bem como o Selo de Qualidade ou Certificado, a fim de verificar sua adequação às normas e padrões do mercado.

1.8.3 - A contratada apresentará, às suas expensas, os ensaios de controle tecnológico (certificado de qualidade) necessários à comprovação da qualidade do material de acordo com as normas específicas.

1.8.4 - O não atendimento das exigências mencionadas implicará a rejeição do material.

1.9 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela URBEL.

1.10 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de decurso de prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicará a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io},$$

Onde: **R** é o valor do reajustamento; **Po** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **Ii** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da prestação dos serviços e **Io** são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de Janeiro de 2014.

O reajustamento será calculado pelo índice da **Coluna 2 – INCC – Materiais**.

1.11 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para esta licitação são oriundos do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, conforme dotação orçamentária nº **2704.0010.16.482.225.1.231.449051. Fonte 04.00 e Fonte SICOM 100 e 191 do Fundo Municipal de Habitação Popular**.

1.12 - CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.



PARTE II NORMAS GERAIS

2.1 - REGIME LEGAL

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA- SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, com suas alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável, pela Lei Municipal 9.011, de 01º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 14.277, de 18 de fevereiro de 2011, pelo Decreto Municipal n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 15.270, de 05 de julho de 2013, pelo Decreto Municipal n.º 15.185 de 04 de abril de 2013, pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de janeiro de 2002.

2.2 - PARTICIPANTES

Podem participar desta licitação somente empresas que satisfaçam as exigências especificadas na “PARTE I - NORMAS ESPECIAIS” deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.3 - PROCEDIMENTO

À empresa licitante cumpre apresentar **dois envelopes**, numerados, opacos e fechados, endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA contendo, o de número **1**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**, e o de número **2**, a **PROPOSTA DE PREÇOS**, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da participante

2.3.1 - A proposta de preços, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, deve ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, incluindo as despesas diretas e indiretas para a plena execução do objeto licitado, em papel timbrado da proponente, obrigatoriamente acompanhada, sob pena de desclassificação, da Planilha de Orçamento com a cotação de preços da licitante.

2.3.2 - A licitante deverá apresentar a Planilha de Orçamento como a que integra este edital (ANEXO II), com os preços unitários por ela propostos. Será aceita planilha computadorizada pela própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade com a Planilha de Orçamento do edital, no que se refere às especificações, unidades e quantidades;

2.3.3 - A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas, ou usando o Fax 3277-8015;

2.3.4 - Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão Julgadora;

2.3.5 - Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as "Propostas de Preços" das licitantes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contenham os documentos de habilitação para exame e eventual impugnação por parte de quaisquer credenciados;



2.3.6 - Concluído o exame da documentação apresentada, rubricados pelos prepostos e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das licitantes e, consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim;

2.3.7 - Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente. Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as **propostas de preços da licitante, em uma única sessão;**

2.3.8 - Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

2.3.9 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI se reserva o direito de, por despacho fundamentado do seu Secretário:

- a) revogar a licitação, em razão de interesse público;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) homologar a licitação, com a conseqüente adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora do certame.

2.4 - RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

2.5 - CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo de proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos do edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.6 - APLICAÇÃO DAS "NORMAS GERAIS"

As normas estatuídas nesta "PARTE II - NORMAS GERAIS" aplicam-se às licitações para a aquisição de materiais na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com as exceções e alterações que se estabeleçam, especialmente, em cada licitação, na "PARTE I - NORMAS ESPECIAIS" deste edital, prevalecendo estas sobre as demais em caso de divergência.



PARTE III
NORMAS CONTRATUAIS

3.1 - CONTRATAÇÃO

Observar-se-ão, no contrato que se celebrar com a licitante vencedora, as normas legais vigentes e as regras em vigor para as contratações da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

3.2 – GARANTIA DO CONTRATO.

Homologada a licitação, a empresa a qual couber a adjudicação do fornecimento dos materiais licitados será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução (se assim lhe for exigido) e firmar o contrato respectivo.

3.2.1 - Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no “caput” deste item, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas sanções do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.2 - A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de dois anos.

3.2.3 - O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato; deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4 - A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE. Entretanto, se o licitante vencedor preferir recorrer ao Seguro Garantia ou a Fiança Bancária, deverá observar o modelo do ANEXO I -c.

3.2.5 - A garantia prestada poderá ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada, bem como compensada em caso de multa moratória, nos termos do § 2º do art. 86, Lei Federal 8.666/93.

3.2.6 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada, após a execução do contrato, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei Federal 8.666/93, observado, também, o disposto no § 2º do art. 63, do Decreto Municipal 10.710/01.

3.3 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação (e seus anexos) e a proposta oferecida pela contratada.

3.4 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

3.5 - PUBLICIDADE

O contrato, bem como os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporados, serão publicados no “DOM” – Diário Oficial do Município, em extrato, por iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, sendo processados pela Procuradoria Geral do Município.



3.6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes dos anexos deste edital:

- a) **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **descarregar** os materiais nos locais indicados pela URBEL, conforme **item 7 da “PARTE I – NORMAS ESPECIAIS” deste edital**;
- c) **sanar**, imediatamente, as irregularidades da carga, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais entregues;
- d) **arcar** com os prejuízos e/ou danos causados à contratante ou a terceiros, provocados pela contratada, na pessoa de seus prepostos ou estranhos, na execução do contrato, por sua ação ou omissão;
- e) **assegurar**, durante a entrega dos materiais, a proteção e conservação dos mesmos.

3.7 - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta licitação, a terceiros.

3.8 - RESCISÃO E MULTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar prazos estabelecidos neste edital ou no contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade exigível para ao fornecimento dos materiais;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

3.8.1 – Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

3.8.1.1 - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

3.8.1.2 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

II - permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

III - não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;



IV - tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

V - deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;

VI - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.

3.8.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

3.8.3 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.

3.8.4 - A ocorrência de fato previsto nas letras “b”, “c” e “d” do item 3.8, deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

3.8.5 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

3.8.6 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

3.8.7 - Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

3.8.8 - Rescindido o contrato, ficará a Contratada, além da multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

3.9 - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

3.9.1 - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará à contratada apenas o valor



correspondente aos serviços materiais efetivamente entregues e aproveitados, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta.

3.10 - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, exclusivamente, à contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do objeto desta licitação.

Belo Horizonte, 24 de março de 2.014.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Mônica das Graças Moreira Lino
Procuradoria Geral do Município
Por delegação – Portaria PGM nº 042/2013



**ANEXO I – a)
MINUTA DE CONTRATO**



PROCESSO N.: 01-017 347/14-79.

CONTRATO SC - /14, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, e _____, para o fornecimento de _____, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

São partes neste contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura e gestor do Fundo Municipal de Habitação Popular, José Lauro Nogueira Terror, presentes também a Exmo. Sra. Mônica das Graças Moreira Lino, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, _____, CNPJ nº _____, sediada em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento, pela contratada, de forma parcelada, de _____, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação SCO - 007/2014 – URBEL - CC, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento será 28 (vinte e oito) dias após a entrega dos materiais, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pela URBEL.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de decurso de prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, quando se aplicará a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \frac{Ii - Io}{Io}$$

Onde: **R** é o valor do reajustamento; **Po** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **Ii** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da prestação dos serviços e **Io** são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de Janeiro de 2014. O reajustamento será calculado pelo índice da **Coluna 2 – INCC – Materiais**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

O prazo de fornecimento dos materiais licitados é de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, a contar da "Primeira Ordem de Fornecimento".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos materiais dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, e mediante solicitação formal da Supervisão da URBEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entrega dos materiais deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de cada "Ordem de Fornecimento".



CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Os locais de entrega dos materiais serão definidos pela Divisão de Risco, da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, dentro do perímetro do Município de Belo Horizonte, ficando por conta da Contratada as despesas de carga e transporte dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Recebimento poderá exigir amostras do material, para uma prévia aprovação, bem como o Selo de Qualidade ou Certificado, a fim de verificar sua adequação às normas e padrões do mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada apresentará, às suas expensas, os ensaios de controle tecnológico (certificado de qualidade) necessários a comprovação da qualidade do material de acordo com as normas específicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não atendimento das exigências mencionadas implicará na rejeição do material.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras decorrentes dos anexos deste edital:

- a) **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **descarregar** os materiais nos locais indicados pela URBEL, conforme **item 7 da “PARTE I – NORMAS ESPECIAIS” do Edital SCO 007/2014 – URBEL - CC**;
- c) **sanar**, imediatamente, as irregularidades da carga, no que se refere à qualidade e quantidade dos materiais entregues;
- d) **arcar** com os prejuízos e/ou danos causados à contratante ou a terceiros, provocados pela contratada, na pessoa de seus prepostos ou estranhos, na execução do contrato, por sua ação ou omissão;
- e) **assegurar**, durante a entrega dos materiais, a proteção e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E MULTAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA poderá promover a rescisão do contrato se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) inobservar prazos estabelecidos no **Edital SCO 007/2014 - CC** ou neste contrato;
- b) inobservar o nível de qualidade exigível para ao fornecimento dos materiais;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

9.1 – Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

9.1.1 - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

9.1.2 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:



I - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

II - permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

III - não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

IV - tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

V - deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;

VI - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.

9.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.3 - Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.

9.4 - A ocorrência de fato previsto nas letras “b”, “c” e “d” do item 3.8, deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

9.5 - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.6 - A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

9.7 - Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

9.8 - Rescindido o contrato, ficará a Contratada, além da multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 80 e 87, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto;

17/22



- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA pagará à contratada apenas o valor correspondente aos serviços materiais efetivamente entregues e aproveitados, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações vigentes, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação **SCO 007/2014 - URBEL - CC**, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$ (), conforme guia de depósito nº , emitida pelo Fundo Municipal de Habitação Popular. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP, conforme rubrica nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, de de 2014.

José Lauro Nogueira Terror
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Mônica das Graças Moreira Lino
Procuradoria Geral do Município
Por delegação – Portaria PGM nº 042/2013

Contratada



ANEXO I – b)
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

REF.: Licitação SCO 007/2014 – CC - URBEL

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)**, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 1.4, i, da Parte I do Edital SCO 007/2014 – CC - URBEL declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da licitação SCO 007/2014 – CC - URBEL foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação SCO 007/2014 – CC -URBEL, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação SCO 007/2014 – CC - URBEL não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação SCO 007/2014 – CC - URBEL, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação SCO 007/2014 – CC -URBEL, antes da adjudicação do objeto da mencionada licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação SCO 007/2014 – CC - URBEL não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014.

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO II
PLANILHA DE ORÇAMENTO



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA